

tais como congresso, palestra, seminário, treinamento, minicurso, curso e outras, indicando expressamente a modalidade, o período e a carga horária.

§1º. Os documentos de que trata esse dispositivo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia conferida com o original.

§2º. Somente serão aceitos os cursos de pós-graduação devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§3º. Tratando-se de mestrado e doutorado realizados no Exterior, o requerente terá que comprovar o reconhecimento do título por universidade brasileira que possua cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme art. 48, §3º, da Lei Federal nº 9.394/1996.

§4º. Os cursos de pós-graduação na modalidade especialização deverão conter o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

§5º. A análise e a validação do curso ou ação de treinamento para fins de concessão do adicional caberão a Comissão de Avaliação de Adicional de Qualificação, composta por dois servidores, sob a presidência da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§6º. Na hipótese de indeferimento do pedido de concessão do adicional de qualificação aplica-se o disposto no art. 102 e seguintes da Lei Estadual nº 5.810/1994, devendo o recurso ser dirigido à Presidência deste Tribunal.

Art. 7º. O Adicional de Qualificação terá efeitos financeiros ao servidor requerente a contar da apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 6º.

Art. 8º. O Adicional de Qualificação, na hipótese do art. 2º, inciso I, integra a remuneração para todos os efeitos legais, sendo considerado no cálculo dos proventos e das pensões concedidas após o advento da Lei Estadual nº 8.037, de 05 de setembro de 2014, somente se o título ou certificado apresentado for anterior à data da inativação e se referir aos cursos de pós-graduação previstos no art. 4º.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será computado o percentual referente às ações de treinamento de que trata o art. 2º, inciso II deste ato.

Art. 9º. Na hipótese de curso de Doutorado, Mestrado ou Especialização, realizado dentro do Estado, o servidor poderá solicitar autorização para cumprir o expediente em horário diferenciado compatível com o curso.

§1º. A análise da compatibilidade de horário considerará o cargo do servidor, a unidade de lotação, o calendário de aulas e o expediente a que se submete o servidor, ficando condicionada a anuência da chefia imediata.

§2º. Não havendo como compatibilizar o horário de trabalho com o horário do curso, o servidor poderá afastar-se mediante compensação das ausências, desde que devidamente autorizado pela Chefia Imediata.

§3º. Havendo compatibilidade de horário ou a possibilidade de compensação de ausências devidamente atestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o pedido deverá ser encaminhado a Diretoria Geral da Escola de Contas Alberto Veloso- ECAV para análise quanto a compatibilidade do curso com o Plano de Educação Corporativa, no qual serão considerados os objetivos do Plano Estratégico do Tribunal, metas dos planos diretores das unidades básicas e diagnósticos de necessidades de desenvolvimento de competências realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§4º. Após as manifestações de que tratam os parágrafos anteriores, caberá à Presidência deste Tribunal decidir motivadamente o pedido.

§5º. Da decisão caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Tribunal Pleno que emitirá decisão irrecorrível.

§6º. O servidor que necessite cumprir a jornada em horário diferenciado ou realizar a compensação de horários não poderá receber gratificação de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 10. Tratando-se de ação de treinamento ofertada diretamente pela Escola de Contas Alberto Veloso, durante o horário de trabalho do servidor, o mesmo terá suas ausências abonadas até o limite de 30 (trinta) horas-aula por mês, mediante comprovação de sua frequência.

§1º. O direito ao abono de ausência de que trata o *caput*, poderá ser estendido aos eventos educacionais ofertados por outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais, desde que compatíveis com o Plano de Educação Corporativa, que considerará os objetivos do Plano Estratégico do Tribunal, metas dos planos diretores das unidades básicas e diagnósticos de necessidades de desenvolvimento de competências realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§2º. A compatibilidade com o Plano de Educação Corporativa será analisada pela Escola de Contas Alberto Veloso- ECAV, cabendo a sua Diretoria Geral decidir motivadamente o pedido.

§3º. Da decisão da Diretoria Geral caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Consultivo da Escola de Contas Alberto Veloso- ECAV que emitirá decisão irrecorrível.

Art. 11. Os efeitos financeiros do adicional de qualificação vigorarão a partir do ano de 2016, desde que obedecidos a prévia disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**Protocolo 852974**

**PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 08 DE JULHO DE 2015 TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES:**  
**RESOLUÇÃO Nº. 18.719**  
**PROCESSO Nº 2015/50850-4**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade contínua de incrementar e otimizar o quadro de pessoal efetivo desta Corte de Contas; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.681, de 4 de dezembro de 2012 combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.083, de 11 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO a competência constante no Anexo VII da Lei Estadual nº 8.037 de 5 de setembro de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO a imperiosidade de definir as áreas de conhecimento do cargo de Auditor de Controle Externo - Área: Administrativa - Código TCE-CT-607-, em conformidade com os interesses e as necessidades institucionais; CONSIDERANDO a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.321, desta data, RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º. O cargo de Auditor de Controle Externo - Área: Administrativa - Código TCE-CT-607 poderá ser preenchido em conformidade com as áreas de conhecimento especializadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Além das atribuições constantes no Anexo VII da Lei Estadual nº 8.037 de 5 de setembro de 2014, o servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - Área: Administrativa - Código TCE-CT-607 deverá observar as atribuições definidas no Anexo I para sua área de conhecimento.

Art. 3º. Os 44 (quarenta e quatro) cargos vagos de Auditor de Controle Externo - Área: Administrativa - Código TCE-CT-607 serão providos em conformidade com o seguinte quantitativo:

| Especialidade       | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Administração       | 08         |
| Arquitetura         | 02         |
| Clínica Médica      | 02         |
| Contabilidade       | 06         |
| Direito             | 06         |
| Economia            | 04         |
| Enfermagem          | 02         |
| Estatística         | 02         |
| Engenharia Civil    | 03         |
| Engenharia Elétrica | 01         |
| Gestão de Pessoas   | 02         |
| Fisioterapia        | 01         |
| Psicologia          | 02         |
| Serviço Social      | 02         |
| Odontologia         | 01         |

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**RESOLUÇÃO Nº. 18.719**

**ANEXO I**  
**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO**

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Administração devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: analisar e elaborar pareceres de caráter administrativo relacionados com assuntos das áreas de recursos humanos, financeiro, orçamentário, patrimonial e afins, utilizando-se de normas e da legislação pertinentes; executar atividades típicas das áreas de administração; assessorar dirigentes do órgão, através de pareceres técnicos em processos que requeiram conhecimentos específicos de Administração; participar de equipes multifuncionais e executar atividades relacionadas com o planejamento técnico e operacional, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, estudos, programas; realizar estudos e análise organizacionais, subsidiando a administração com dados e informações; planejar, coordenar e acompanhar as diversas fases do trabalho de modernização organizacional, atuando diretamente na implantação de novos métodos; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível

de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: ARQUITETURA**

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Arquitetura devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: efetuar levantamento de necessidade para elaboração de anteprojeto de arquitetura de obras novas, reformas e ampliações; planejar, executar e acompanhar projetos da área de arquitetura; acompanhar projeto de construção ou manutenção de obras civis em prédios do Tribunal; supervisionar equipe de instalação, montagem, reparo ou manutenção, efetuando o controle de qualidade do trabalho executado; acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar projetos de sua área, em prédios e obras do Tribunal; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: CLÍNICA MÉDICA**

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Medicina e residência em Clínica Médica devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES: executar tarefas relacionadas à execução do atendimento médico ambulatorial e emergencial relacionada à assistência médica preventiva e curativa, conforme a especialidade médica, aos membros, servidores, e seus dependentes, nos termos definidos por ato próprio; prestar atendimento de urgência e emergência clínica, e quando necessário referenciar para atendimento hospitalar; efetuar atendimento médico eventual de emergência a clientes externos que se encontram nas dependências do Tribunal; executar quando necessário atendimento domiciliar a membros e servidores, na impossibilidade de locomoção ao prédio sede, e ainda visita hospitalar de inspeção de saúde para fins de concessão de licenças; visar laudos, atestados e declarações emitidas por médicos não pertencentes ao quadro do TCE; propor encaminhamento à Junta Médica deste Tribunal ou do Estado do Pará para exames de saúde, nos casos previstos em Lei; anotar em prontuário os atos médicos realizados, registrando inclusive impressão diagnóstica e tratamento quando for o caso; participar da Junta Médica quando solicitado; preencher e visar mapas de atendimento, com fins de elaborar relatórios mensal para consolidação de dados estatísticos; participar de equipe multiprofissionais e executar atividades relativas ao planejamento operacional e execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas, campanhas, estudos, encontros, cursos e eventos em geral; executar atividades relacionadas à promoção, proteção e recuperação da saúde dos funcionários voltados também à saúde ocupacional observando os preceitos do Código de ética Profissional; instruir expedientes administrativos, elaborar relatórios, pareceres médicos para concessão de licença e demais casos previsto por lei, informações, pareceres técnicos e outros instrumentos que forneçam dados para decisões superiores; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE**

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Ciências Contábeis devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: executar atividades relacionadas com a elaboração, execução e acompanhamento de planos orçamentários; confeccionar quadros e tabelas específicas relacionadas ao setor financeiro-contábil; participar quando necessário de equipes multiprofissionais, objetivando dar contribuições em assunto da área econômico-financeiro-contábil; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

**ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: DIREITO**

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Direito devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: auxiliar na execução de estudos, pareceres pesquisas relativas a assuntos de cunho jurídico; acompanhar o andamento de processos administrativos, subsidiando com informações o responsável pelo trabalho ou superior imediato; redigir minutas de informações, pareceres, cartas, ofícios, relatórios e outros expedientes de rotina; auxiliar na elaboração de leis, resoluções, portarias e ordens de serviço; selecionar, analisar, instruir e encaminhar à consideração do superior imediato, processos e expedientes administrativos; prestar assistência, assessoria e consultoria na sua área;